



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.327.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de estudantes das redes pública e privada de ensino do Município de Maringá e dá outras providências.

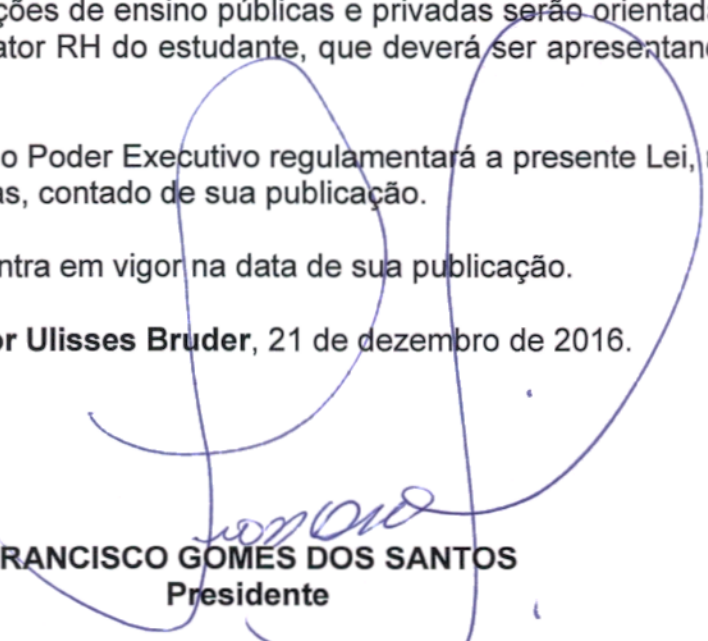
Art. 1.º Fica instituída a inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de estudantes dos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município de Maringá.

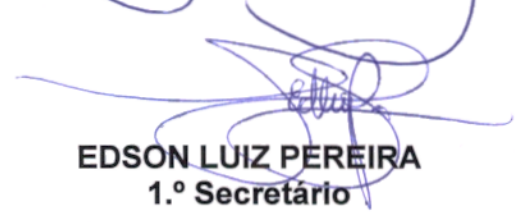
Art. 2.º As instituições de ensino públicas e privadas serão orientadas a solicitar o tipo sanguíneo e o fator RH do estudante, que deverá ser apresentando no ato da matrícula.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de dezembro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário